

necessário a expedição de 01 (um) mandado(s), compreendendo o valor de 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), por cada mandado, totalizando o valor de R\$ 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 4187/AC) - Processo 0700400-97.2023.8.01.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: A.C.F.I. - Vistos em correição. Intime-se a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, do CPC).

ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC), ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC), ADV: LORENA SOARES DE LIMA (OAB 5432/AC), ADV: LORENA SOARES DE LIMA (OAB 5432/AC) - Processo 0700657-25.2023.8.01.0022 - Guarda de Família - Guarda - AUTOR: M.A.B. e outro - 01. Defiro conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 54-56, para tanto, determino a realização do estudo psicossocial com os autores e a criança. 01.1. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social do Município para que nomeie um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social para a realização do estudo psicossocial com a criança e os autores, avaliando a situação de moradia, situação econômica, vínculo afetivo, entre outras situações e elementos que os profissionais envolvidos reputarem necessários, devendo apresentar o relatório em juízo no prazo de 20 (vinte) dias. 02. Com a apresentação do laudo/relatório nestes autos, dê-se vistas ao Parquet e intime-se a parte autora para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, devendo indicar o rol de testemunhas. Podem ainda apresentar outras provas que pretendem produzir, desde que justifiquem sua pertinência. 03. Após manifestação da parte autora e do Ministério Público, designe-se data próxima para realização da audiência, de forma híbrida, por videoconferência, devendo a secretaria proceder as intimações e comunicações necessárias. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE BRUNORO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2024

ADV: OSVALDO COCA JÚNIOR (OAB 5483/AC), ADV: SARA RAFAELLA MARQUES FERNANDES (OAB 6417/AC) - Processo 0002313-11.2023.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Leve - AUTORA FATO: Solange Ferreira Abud Souto Maior - VÍTIMA: Luiz Paulo Costa de Souza - A parte autora aceitou e cumpriu integralmente a transação penal proposta pelo Ministério Público, conforme documentos de pp. 57/61, razão pelo qual, com fulcro no art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/1995, declaro extinta a punibilidade de Solange Ferreira Abud Souto Maior. Não há bens a restituir. Intime o MPE e a advogada da parte ofendida, via DJE. Não havendo pendências, archive o feito, com as devidas baixas cartorárias.

IV - ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

Classe : Processo Administrativo n. 0100647-62.2024.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Tribunal Pleno Administrativo
Relator : Des. Laudivon Nogueira
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto : Atos Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. SISTEMA EPROC. REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PJAC. NÚCLEO DE SUPORTE E ANÁLISE DE NEGÓCIO. CRIAÇÃO. PROPOSTA APROVADA.

- Proposta de Resolução para:
 - estabelecer a regulamentação geral do sistema eProc no âmbito do Poder Judiciário Acreano;
 - criar e disciplinar a estrutura organizacional a dotação de pessoal e a matriz de competências do Núcleo de Suporte e Análise de Negócios (NUSAN).
- Proposta aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100647-62.2024.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Rio Branco, Acre, 24 de abril de 2024.

Des. **Laudivon Nogueira**
Relator

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"Decide o Tribunal Pleno Administrativo, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93)."

Participaram do julgamento os Desembargadores **Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Luís Camolez, Nonato Maia, Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Roberto Barros, Francisco Djalma, Denise Bonfim e Regina Ferrari**. Aplicação do art. 98 do RITJAC em relação aos desembargadores **Elcio Mendes e Waldirene Cordeiro**.

RESOLUÇÃO Nº 310 DE 26 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o Processo Judicial Eletrônico (e-proc/TJAC), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre; altera as Resoluções n.º 180, de 27 de novembro de 2013, e 187, de 21 de novembro de 2014, do Tribunal Pleno Administrativo, para regulamentar a estrutura organizacional e a dotação de pessoal do Núcleo de Suporte e Análise de Negócio (NUSAN) e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Processo Judicial Eletrônico instituído pela Lei Federal n.º 11.419/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do sistema utilizado pelo TJAC na tramitação dos processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º grau, para adequação às recomendações do Conselho Nacional de Justiça, sobremodo à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo, formulada no Processo Administrativo n.º 0101429-06.2023.8.01.0000, no sentido de adotar o e-Proc como sistema de tramitação de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos do processo eletrônico no âmbito da Justiça Estadual do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalhar de forma integrada entre os dois graus de jurisdição;

CONSIDERANDO, enfim, o deliberado pelo Tribunal Pleno Administrativo nos Processos Administrativos n.º 0100647-62.2024.8.01.0000 e 0009698-24.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - e-Proc/TJAC: sistema de Processo Judicial Eletrônico utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Acre;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - assinatura eletrônica, as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado nesta Resolução.

IV - endereço eletrônico: página na Rede Mundial de Computadores de acesso ao sistema e-Proc/TJAC;

V - autos eletrônicos: conjunto de documentos e atos processuais produzidos e registrados no e-Proc/TJAC;

VI - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância de arquivos digitais com a utilização, preferencialmente, da Rede Mundial de Computadores.

Parágrafo único. A opção por uma das modalidades de autenticação previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso III deste artigo, bem como as hipóteses de utilização, caberá ao Comitê Gestor do Sistema.

Art. 3º A partir da implantação do e-Proc/TJAC em cada Unidade Judiciária somente será permitido o ajuizamento de processos judiciais e o peticionamento por meio deste sistema, conforme regulado pela Lei nº 11.419/06 e por esta Resolução.

Art. 4º O e-Proc/TJAC será acessado pela internet, nos endereços eletrônicos indicados pelo TJAC.

Parágrafo único. Os documentos e atos praticados pelos usuários serão assinados e certificados nos termos da Lei nº 11.419/06.

Art. 5º Os usuários internos e externos do sistema e-Proc/TJAC poderão sanar suas dúvidas e buscar orientações com os servidores de cada Comarca, bem como junto ao suporte do Sistema.

Art. 6º O acesso ao e-Proc/TJAC para consulta ou movimentação processual será disponibilizado ininterruptamente pela internet.

Art. 7º Os usuários do e-Proc/TJAC são:

I - internos: desembargadores, juízes, servidores e auxiliares autorizados do Poder Judiciário do Estado do Acre; e,

II – externos: partes, advogados, defensores, procuradores, membros do Ministério Público, policiais, peritos e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual.

Parágrafo único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do e-Proc/TJAC de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual.

Art. 8º É de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da chave privada de sua identidade digital;

II - a exatidão das informações prestadas;

III - o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no endereço eletrônico do TJAC;

IV - a confecção de petições e documentos no e-Proc/TJAC em conformidade com o formato e o tamanho definido no endereço eletrônico do TJAC;

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no endereço eletrônico do TJAC;

VI - o acompanhamento do regular envio e recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;

VII - o sigilo dos registros audiovisuais em meio eletrônico, devendo arcar com as consequências da divulgação não autorizada, nos termos do art. 20, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

Art. 9º A consulta ao inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos será publicada mediante cadastramento por meio de preenchimento de formulário, sem prejuízo do atendimento nos cartórios processantes.

§ 1º O conteúdo das peças e documentos enviados pelos usuários externos será acessível apenas aos que forem credenciados no e-Proc/TJAC para o respectivo processo e ao Ministério Público.

§ 2º As partes não credenciadas como usuários poderão ter acesso aos documentos do processo, mediante a utilização de chave específica, informada por seus advogados ou pelas escriturarias, após identificação presencial.

§ 3º Os processos protegidos por sigilo de justiça serão acessíveis por meio de consulta pública mediante utilização da chave do processo.

§ 4º Os registros audiovisuais não serão acessíveis a pessoas não credenciadas como usuários.

Art. 10. Os processos do e-Proc/TJAC terão os seguintes níveis de sigilo, que poderão ser atribuídos ao feito, documento ou evento pelo juízo processante:

I – nível zero: autos públicos, com visualização por todos os usuários internos, partes do processo e por terceiros, sendo que estes devem estar munidos da chave do processo;

II - nível um: sigilo de Justiça, com visualização somente pelos usuários internos e partes do processo, por consulta pública, mediante utilização da chave do processo;

III - nível dois: sigilo, com visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos previamente credenciados;

IV - nível três: sigilo, com visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

V - nível quatro: sigilo, com visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor do Núcleo de Processamento/Secretaria, Assessor e Assessor de Juiz em que tramita o processo, ou a quem for autorizado, mediante rotina própria no sistema;

VI - nível cinco: restrito ao Juiz, com visualização somente pelo Magistrado ou a quem ele atribuir mediante rotina própria no sistema.

Art. 11. Toda movimentação gerada no e-Proc/TJAC será registrada com a indicação da data e horário de sua realização e a identificação do usuário que lhe deu causa.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do usuário identificado a movimentação processual registrada no sistema.

§ 2º As invalidações e retificações de movimentações realizadas por usuários internos serão justificadas e registradas no histórico do processo.

§ 3º Após a publicação, os documentos não poderão ser alterados ou excluídos, devendo a retificação da descrição do movimento ser realizada por expedição de certidão nos autos.

§ 5º Os documentos não pertinentes ao processo ou a ele indevidamente anexados poderão ser excluídos, por expressa determinação judicial.

Art. 12. Considera-se realizado o ato processual no dia e hora do seu registro no e-Proc/TJAC.

Parágrafo único. O e-Proc/TJAC considerará o horário oficial do Estado do Acre.

Art. 13. O TJAC poderá estabelecer convênios com os demais órgãos do Poder Judiciário Nacional e com outros órgãos públicos, para o envio e recebimento de processos judiciais e administrativos, bem como de documentos e troca de informações, possibilitando assim a integração ao e-Proc/TJAC.

Art. 14. Provedimento da Corregedoria-Geral de Justiça disciplinará sobre:

I – cadastro processual, protocolo de petições, distribuição de processos, peticionamento e tratamento dos documentos digitais no âmbito do e-Proc/TJAC;

II – cadastro, suspensão e exclusão de usuários no sistema e-Proc/TJAC;

III – procedimentos em caso de uso irregular do sistema;

IV – formato das peças processuais e limites de tamanho para envio de arquivos no sistema;

V - procedimentos a serem observados pelos usuários internos e externos em relação à juntada, tratamento e preservação de documentos físicos, nos casos em que é necessária a sua utilização;

VI – hipóteses de indisponibilidade do sistema, seus respectivos registros e procedimentos a serem adotados;

VII – publicações, expedição de mandados e demais procedimentos de citação, intimação, notificação ou requisição praticados no sistema;

VIII – gravação audiovisual, participação das partes e juntada de documentos durante audiências;

IX – peticionamento no período de plantão;

X - baixa, arquivamento de processos e tratamento do acervo;

XI – procedimentos de expedição e levantamento de alvarás judiciais.

§ 1º O Provedimento descrito neste artigo será editado no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Resolução, e poderá consubstanciar atualização do vigente Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre.

§ 2º A Corregedoria-Geral da Justiça poderá solicitar informações à Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação, ao Comitê Gestor do Sistema e a outros órgãos para subsidiar a elaboração do Provedimento previsto neste artigo em relação aos aspectos técnicos e à compatibilidade da norma com as configurações e parâmetros do sistema e-Proc TJAC.

§ 3º Enquanto não editada a norma prevista neste artigo, aplicar-se-ão aos processos em trâmite no e-Proc/TJAC as normas concernentes ao Sistema de Automação da Justiça, no que couber.

§ 4º As disposições da norma prevista neste artigo aplicar-se-ão, no que couber, aos processos no segundo grau de jurisdição, ressalvada deliberação conjunta da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça em sentido contrário.

Art. 15. O cronograma de implantação do e-Proc/TJAC no âmbito das unidades do Poder Judiciário Acreano será definido em Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça, após sugestão do Grupo de Trabalho designado pela Presidência.

§ 1º O Sistema de Automação da Justiça (SAJ) permanecerá sendo utilizado nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre enquanto não concluída a implantação integral do eproc.

§ 2º À medida em que a implantação do eproc for sendo concluída nas unidades jurisdicionais, a Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação procederá à desativação gradual do SAJ.

Art. 16. A Resolução TPADM n.º 180, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

III - Gerência de Redes; (NR)

IV - Gerência de Serviços de TI; e, (NR)

V – Núcleo de Suporte e Análise de Negócio.

(...)

§5º Ao Núcleo de Suporte e Análise de Negócio compete, exclusivamente em relação ao sistema eproc:

I – coordenar, controlar e fiscalizar as atividades referentes:

a) ao cadastramento e à validação de usuários externos e entidades;

b) à prestação de suporte quanto ao ajuizamento de processos no sistema; e

c) à identificação, à categorização, à priorização e ao registro de incidentes relacionados à utilização do sistema;

II – atualizar as informações sobre sanções e reabilitações de advogados, recebidas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III – promover a divulgação de informações e normas de interesse dos usuários do sistema eproc, no âmbito de suas atribuições;

IV – prestar assistência e informações às unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Acre, em primeira e segunda instâncias;

V – apoiar o desenvolvimento do sistema e a homologação de novas versões, no tocante à análise de negócio;

VI – apoiar a capacitação de usuários internos e externos;

VII – exercer a função de administrador do sistema eproc;

VIII – apoiar a implantação do sistema em novas unidades judiciárias;

IX – receber incidentes de utilização e novas demandas relativas ao aprimoramento do sistema;

X – analisar as demandas de melhoria do sistema, submetendo-as ao Fórum de Discussão do eproc, quando pertinente;

XI – analisar as demandas de erro do sistema submetendo-as Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, quando pertinente; e

XII – atuar na validação das tabelas processuais;

XIII – auxiliar, sob a perspectiva do negócio, no desenvolvimento de interfaces de business intelligence;

XIV – exercer outras atividades por determinação do Diretor de Tecnologia de Informação ou da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 6º As atribuições do Núcleo de Suporte e Análise de Negócio serão exercidas sob supervisão da Corregedoria-Geral da Justiça, em relação aos processos do primeiro grau de jurisdição, e da Presidência, em relação aos processos em trâmite no Tribunal de Justiça.

§ 7º Provedimento da Corregedoria-Geral da Justiça disciplinará sobre a atribuição prevista no inciso I do caput deste artigo, ouvida a Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação.”

Art. 17. O Anexo I-9 da Resolução TPADM n.º 187, de 21 de novembro de 2014 passa a contar com a seguinte redação:

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		ANEXO I-9
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	DITEC	(...)
Núcleo de Suporte e Análise de Negócio	NUSAN	8 (oito) analistas de negócio (CJ5), preferencialmente servidores efetivos.

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS ANEXO I - 9	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
	Diretor	Gerente	Supervisor	Analista de Negócio
Atuação Sistêmico-estratégica	X	X		X
Orientação para Resultados	X	X	X	X
Competência em Gestão de Processo	X	X	X	X
Competência em Gestão de Projeto	X	X		X
Liderança de Pessoas e Equipe	X	X		X
Competência de Inovação e Criatividade	X	X		X
Competência Decisória	X	X		
Competência Delegatória	X			
Representação Institucional	X			
Habilidade de Otimização de Recursos	X	X		X
Competência de Comunicação	X	X	X	X
Foco no Cliente	X	X	X	X
Visão Estratégica do Negócio	X	X		X
Trabalho em Equipe	X	X	X	X
Planejamento e Organização do Trabalho	X	X	X	X
Resolutividade			X	X
Resiliência	X	X		X
Competência Interpessoal	X	X	X	X

(...)

ANALISTA DE NEGÓCIO	
Perfil de Competência Básico	Perfil de Competência Desejável
<ul style="list-style-type: none"> - Conhecimento sobre utilização, avaliação, seleção e implementação de sistemas de processos judiciários - Capacidade de traduzir requisitos de negócio em especificações técnicas compreensíveis para desenvolvedores - Conhecimento abrangente sobre processo judicial, incluindo procedimentos legais, prazos e requisitos regulatórios - Conhecimento sobre organização, análise e mapeamento de fluxos processuais - Capacidade de identificar oportunidades de melhoria e otimização do processo judicial eletrônico e seus fluxos. - Competência em identificar e antecipar requisitos futuros dos usuários e envolvidos do sistema. - Capacidade de comunicação oral e escrita para interagir com usuários internos e externos. - Capacidade de apresentar informações técnicas de forma clara e acessível para diferentes públicos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Graduação em informática, TI ou em direito - Experiência mínima de 3 (três) ano no Poder Judiciário - Proficiência em análise de requisitos de sistemas de informação - Conhecimento das tendências e desafios atuais enfrentados pelo sistema judiciário. - Conhecimento sobre análises de viabilidade e custo-benefício para propostas de sistemas de informação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 19. Os casos omissos de ordem jurisdicional serão resolvidos pelo magistrado responsável pelo feito e os demais pela Presidência do TJAC.

Rio Branco-AC, 26 de abril de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 26/04/2024, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 Processo Administrativo n. 0009698-26.2023.8.01.0000

Segue, ABAIXO, ACÓRDÃO para publicação na seção do TPADM (Processo Administrativo n. 0100944-69.2024.8.01.0000)

Adacilene Pinheiro Araripe

Secretária da SEAPO

Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos e Comissões
(68) 3302-0321/99985-4101
(das 7h às 14h - fuso horário do Acre)

Classe : Processo Administrativo n. 0100944-69.2024.8.01.0000

Foro de Origem : Rio Branco

Órgão : Tribunal Pleno Administrativo

Relatora : Desembargadora Regina Ferrari

Requerente : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Assunto : Atos Administrativos

DIREITO CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023. PRESTAÇÃO CONHECIDA.

1. Compete ao Tribunal Pleno Administrativo conhecer da prestação de contas da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Art. 48, XIV, do Regimento Interno do TJAC).

2. A prestação de contas, conhecida pelo Pleno Administrativo, deve ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Acre (Art. 60, parágrafo único, da Constituição do Estado do Acre, e art. 56, § 1º, II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000).

3. Prestação de contas conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100944-69.2024.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, conhecer da prestação de contas referente ao exercício de 2023, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco/AC, 26 de abril de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Relatora

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, conhecer da prestação de contas referente ao exercício de 2023, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas.

Participaram do julgamento os Desembargadores **Regina Ferrari, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes, Luís Camolez, Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Francisco Djalma, Denise Bonfim e Roberto Barros.**

PRESIDÊNCIA

Ata de Audiência de Distribuição Ordinária realizada de acordo com os artigos 32, e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – TJAC. Vice-Presidente: Desembargador Luís Camolez. Diretora Judiciária: Belª Denizi Reges Gorzoni. Ato Ordinatório: Consoante disposto no Artigo 93, incisos I e II e § 1º, incisos I e II, do RITJAC, ficam as partes e advogados intimados a, no prazo de 02 (dois) ou 03 (três) dias, e sob pena de preclusão, manifestar oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em ambiente de julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral.

2 - OBSERVAÇÕES:

- este ato ordinatório somente se aplica a processos com julgamento nos órgãos colegiados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- este ato ordinatório não se aplica aos casos de redistribuição / alteração de relatoria;
- nos casos em que houver a necessidade de apreciação de medida liminar, o prazo de manifestação previsto no art. 93, § 1º, I, será contado a partir da intimação da decisão que apreciar tutela, não sendo aplicável este ato ordinatório;
- a intimação supramencionada não se aplica aos sujeitos processuais que gozam da prerrogativa de intimação pessoal, na forma das legislações vigentes;
- esta ata de distribuição serve como Certidão para os fins previstos na letra "a", do §1º do art. 93, do RITJAC". Foram distribuídos os seguintes feitos, em 25 de abril de 2024, pelo sistema de processamento de dados:

Vice-Presidência

0100961-08.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: Esdras Bernardo Assunção Marinho. Advogado: Wellington Frank